GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUJEITO PASSIVO: *EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA SA*
ENDEREÇO: *RODOVIA BR 364, S/A - KM 473 - CACOAL/RO - CEP: 76960-001*
PAT Nº: *20212900400026*
DATA DA AUTUAÇÃO: *09/09/2021*
CAD/CNPJ: *62.356.878/0016-06*
CAD/ICMS: *00000000296295*

DECISÃO IMPROCEDENTE Nº: 2021/1/64/TATE/SEFIN

1. Erro na determinação da BC | Pauta Fiscal descumprida, valor inferior | 77, IV, "a", 4 da lei 688/96. 2. Defesa Tempestiva 3. Infração Ilidida 4. Auto de infração Improcedente

1 - RELATÓRIO

O sujeito passivo foi autuado por promover saída de café cru em grãos, através das notas fiscais nº 1824 e 1825, pagando o ICMS a menor que o devido, por erro na determinação da base de cálculo, visto que não aplicou o valor de pauta fixado no Comunicado 35/EPCF/GEFIS/2021, então vigente.

A infração foi capitulada nos artigos 27; 57, II; e 5º, Parágrafo Único; todos do RICMS/RO/2018, c/c o Comunicado 35/EPCF/GEFIS/2021. A penalidade foi aplicada de acordo com o art. 77, inciso IV, alínea “a”, item 4, da Lei 688/96.

O crédito tributário, à época da lavratura, tem a seguinte composição:

Tributo ICMS	R$ 11.082,00

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: 4822-4942-cb2e-102a

Multa	R$ 9.973,80
Juros	R$ 0,00
Atualização Monetária	R$ 0,00
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R$ 21.055,80

O sujeito passivo foi notificado da autuação pelo DET, em 27/09/2021, tendo apresentado defesa tempestiva a qual passo a analisar.

2 - DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA

A defesa apresenta, em síntese, o seguinte argumento:

- **O Atendimento e Vinculação à Pauta do Comunicado 34/EPCF/GEFIS/2021**:

Afirma que utilizou a pauta fiscal vigente no dia da saída das notas fiscais (06/09/2021), conforme Comunicado 34/EPCF/GEFIS/2021.

Demonstra em “print” (fls. 02 da defesa) que o Comunicado 35/EPCF/GEFIS/2021 só teria sido publicado em 08/09/2021, dois dias após as saídas das mercadorias. Assim, os valores de pauta no dia 06/09/2021 só poderiam ser os do Comunicado 34. Afirma, inclusive, que os valores praticados foram, inclusive, superiores ao da pauta do Comunicado 34.

Reclama que a SEFIN não mantém histórico da publicidade dos referidos comunicados, ferindo o princípio administrativo da “publicidade” dos atos da administração estatal.

Solicita, ao final, acatamento de procedência da defesa e insubsistência da ação fiscal.

3 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A autuação se deu por ter, o sujeito passivo, cometido erro na determinação da base de cálculo, em função de não ter aplicado o valor de pauta fixado no Comunicado 35/EPCF/GEFIS/2021 para as saídas de café que promoveu. Esta é a síntese da acusação fiscal.

A controvérsia da presente demanda está centrada no fato de que a SEFIN não teria publicado o Comunicado 35/ EPCF/GEFIS/2021, antes da emissão e saídas das notas fiscais em questão.

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: 4822-4942-cb2e-102a

Segundo a defesa, a impugnante teria emitido as notas fiscais em 06/09/2021, e nesta data não havia o Comunicado 35, então aplicou a pauta fiscal do Comunicado 34. Complementa com “print” da internet que o Comunicado 35 só teria sido publicado no dia 08/09/2021. Observamos que entre essas datas houve o feriado de “07 de setembro”, Dia da Independência.

Ao tomar conhecimento dos argumentos, este julgador diligenciou junto ao Setor de Estudos Econômicos da GEFIS/CRE, responsável pela elaboração dos referidos Comunicados, e obteve a seguinte resposta, por e-mail:

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: 4822-4942-cb2e-102a

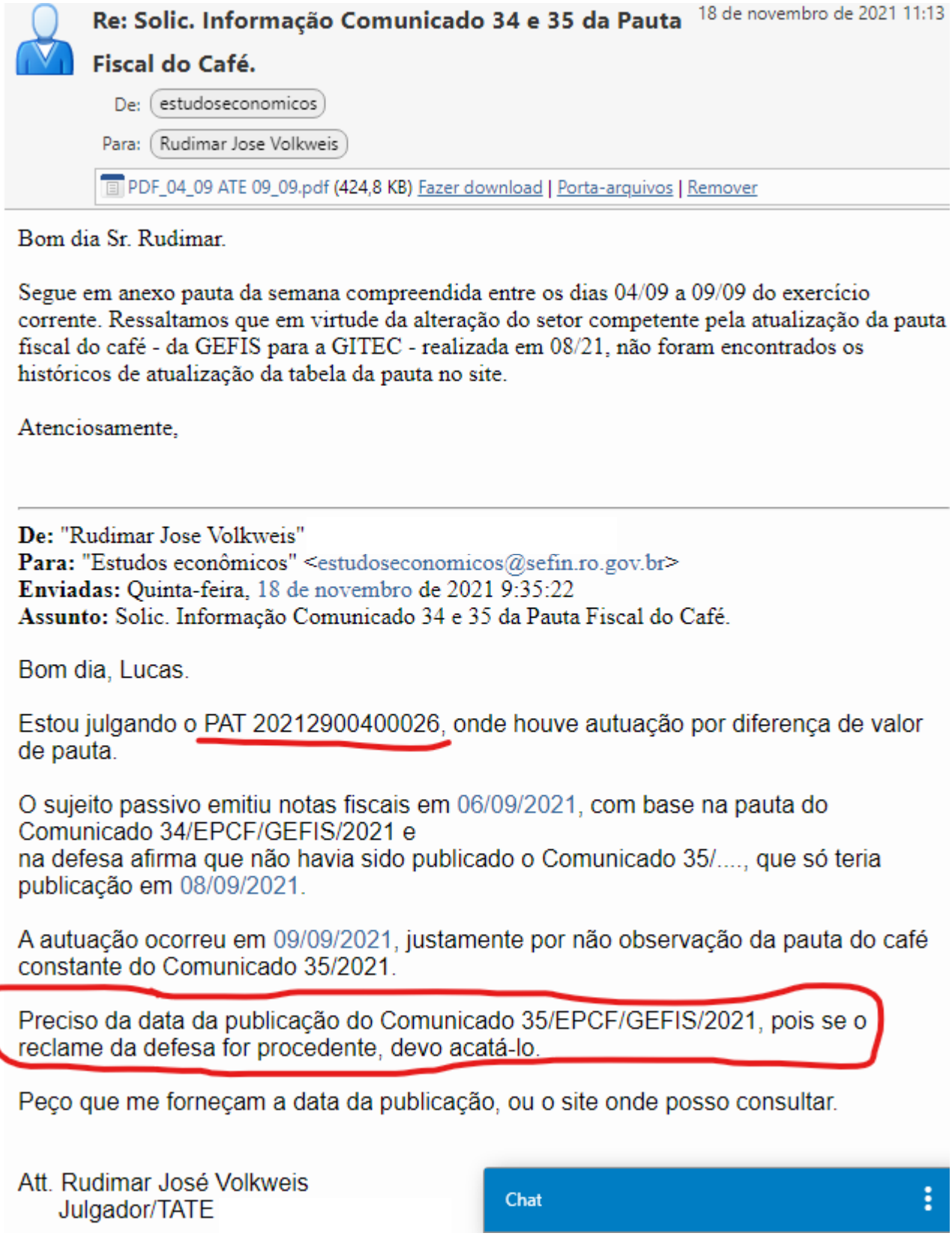

Re: Solic. Informação Comunicado 34 e 35 da Pauta Fiscal do Café.

18 de novembro de 2021 11:13

De: estudoseconomicos

Para: Rudimar Jose Volkweis

PDF_04_09 ATE 09_09.pdf (424,8 KB) Fazer download | Porta-arquivos | Remover

Bom dia Sr. Rudimar.

Segue em anexo pauta da semana compreendida entre os dias 04/09 a 09/09 do exercício corrente. Ressaltamos que em virtude da alteração do setor competente pela atualização da pauta fiscal do café - da GEFIS para a GITEC - realizada em 08/21, não foram encontrados os históricos de atualização da tabela da pauta no site.

Atenciosamente,

De: "Rudimar Jose Volkweis"
Para: "Estudos econômicos" <estudoseconomicos@sefin.ro.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 18 de novembro de 2021 9:35:22
Assunto: Solic. Informação Comunicado 34 e 35 da Pauta Fiscal do Café.

Bom dia, Lucas.

Estou julgando o PAT 20212900400026, onde houve autuação por diferença de valor de pauta.

O sujeito passivo emitiu notas fiscais em 06/09/2021, com base na pauta do Comunicado 34/EPCF/GEFIS/2021 e
na defesa afirma que não havia sido publicado o Comunicado 35/...., que só teria publicação em 08/09/2021.

A autuação ocorreu em 09/09/2021, justamente por não observação da pauta do café constante do Comunicado 35/2021.

Preciso da data da publicação do Comunicado 35/EPCF/GEFIS/2021, pois se o reclame da defesa for procedente, devo acatá-lo.

Peço que me forneçam a data da publicação, ou o site onde posso consultar.

Att. Rudimar José Volkweis
Julgador/TATE

Chat

Consigno que assiste razão à defesa quanto à falta de publicidade dos atos governamentais, especificamente desses Comunicados de Pauta Fiscal, pois o próprio setor competente reconheceu a inexistência de registro de publicação.

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: 4822-4942-cb2e-102a

Não resta outro caminho a não ser acatar o “print” da defesa como prova, o qual reproduzimos nesta defesa:

Se não havia como a impugnante saber de valores de pauta, quando da emissão das referidas notas fiscais (06/09/2021), também não pode ser penalizado se a pauta só teve publicidade posterior (08/09/2021). Note-se que o auto de infração foi lavrado em 09/09/2021.

O contribuinte não pode sofrer agrura por uma omissão praticada pela administração tributária. Acato a tese defensiva, pois insubsistente a acusação fiscal.

4 - CONCLUSÃO

No uso da atribuição disposta no artigo 79, II, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo Tributário – TATE, aprovado pelo Decreto nº 9157, de 24 de julho de 2000, **JULGO IMPROCEDENTE** o auto de infração e **INDEVIDO** o crédito tributário de R$ 21.055,80 (vinte e um mil, cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Em decorrência do exposto no § 1º, I, do art. 132 da Lei nº 688/96 não interponho recurso de ofício.

5 - ORDEM DE INTIMAÇÃO

Notifique-se o contribuinte autuado da decisão de Primeira Instância.

Notifique-se também o autor do feito para, querendo, recorrer contra os fundamentos desta decisão, consoante instrui o § 3º do artigo 132 da Lei 688/96.

Porto Velho, 19/11/2021 .

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: 4822-4942-cb2e-102a

JULGADOR

Documento assinado eletronicamente por:
Rudimar Jose Volkweis, **Auditor Fiscal**, , Data: **19/11/2021**, às **13:4**.
Conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: 4822-4942-cb2e-102a